

ACT E CEPALT ENTREGAM CARTA ABERTA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Aliança de Controle do Tabagismo – ACT e o Comitê Estadual para Promoção de Ambientes Livres de Tabaco – CEPALT entregaram uma carta aberta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nesta quarta-feira, 01 de julho de 2007. O documento expôs considerações das duas organizações sobre a sentença proferida pelo Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, Valter Alexandre Mena, que na semana anterior suspendeu os efeitos da lei antifumo.

Ao considerar apenas os aspectos econômicos de empresários com uma suposta readaptação de seus estabelecimentos, ao eliminar fumódromos, o Juiz impede o cumprimento de lei que protege a saúde de 40 milhões de brasileiros e decide em desacordo com a realidade dos fatos e o ordenamento jurídico.

Para as duas organizações, foram desconsideradas questões de extrema relevância, tais como:

1. A Lei Federal, em vigor há 13 anos, nunca foi cumprida. Fumantes e não fumantes, trabalhadores e clientes são, de fato, expostos à fumaça em áreas divididas por plantas, biombos ou por uma linha imaginária, com efetiva prestação de serviços. Não há, portanto, custos para o cumprimento da lei antifumo.
2. Associações de bares e restaurantes declararam que cumprirão a lei, e empresários do setor já vêm cumprindo a medida voluntariamente.
3. Noventa por cento da população paulista (IPESP/2008) e mais de 80% dos fumantes aprovam a lei (Datafolha/2008).
4. Noventa e cinco por cento dos fumantes não deixarão de freqüentar casas noturnas e restaurantes com a adoção da medida (Datafolha/2009); 86% dos fumantes declararam que a cumprirão (Datafolha/2009).

Segundo a carta aberta da ACT-CEPALT, a lei antifumo não viola o direito à liberdade, à propriedade e à livre iniciativa, como considerou o Juiz Valter Mena, conforme os princípios da proporcionalidade, da necessidade e da adequação.

A restrição ao fumo em ambientes fechados preenche o requisito da proporcionalidade na medida em que busca a proteção da saúde e da vida das pessoas, fumantes ou não, expostas à fumaça do cigarro. Além disso, não há proibição ao ato de fumar, apenas restrição aos locais em que se pode fazê-lo.

O princípio da necessidade é explicado pelo fato de a fumaça do tabaco não ser um simples incômodo, mas sim agente carcinógeno em humanos, não havendo nível seguro de exposição, sendo aproximadamente quatro vezes mais tóxica que a fumaça aspirada pelo fumante. Os malefícios do tabagismo passivo justificam a necessidade da medida.

A lei antifumo é, ainda, adequada, porque não existe tecnologia disponível capaz de eliminar as substâncias particuladas da fumaça do tabaco e eliminar os riscos de exposição à poluição tabagística ambiental. Nem fumódromos nem ventilação são eficazes.

A ACT e o CEPALT também criticaram o fato de o Juiz Valter Mena ter elencado outros problemas com os quais o estado de São Paulo tem que lidar como impedimento para que cumpra a lei antifumo. De acordo com as duas organizações, o magistrado não deveria se colocar como elaborador de políticas públicas nem definir as prioridades do estado.

Para as duas entidades, a lei antifumo atende perfeitamente à Constituição Federal. É competência comum da União, Estados, e Municípios cuidar da saúde, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Além disso, cabe à União e aos Estados, concorrentemente, legislar sobre proteção e defesa da saúde.

O documento da ACT-CEPALT destaca, ainda, que a Lei Federal 9294, de 1996, encontra-se atualmente em desacordo com o dever constitucional do Estado de proteção à saúde. As evidências científicas de 13 anos após sua edição demonstram que a previsão de fumódromos é obsoleta em relação ao que se sabe sobre os malefícios do fumo passivo e sobre a total impossibilidade de se isolar a fumaça em ambientes internos.

Para ler o documento na íntegra, acesse
http://actbr.org.br/uploads/conteudo/258_Carta_aberta_TJSP.pdf

Para mais informações, entre em contato com nossa assessoria de imprensa:

São Paulo
Acontece Comunicação
Chico Damaso ou Monica Kulcsar
(11) 3873-6083 / 3871-2331
acontece@acontecenoticias.com.br
chicoacontece@uol.com.br

Rio de Janeiro
Anna Monteiro
(21) 3311-5640 / 8152-8077
Anna.monteiro@actbr.org.br